



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 11 de abril 2017.

Parecer 074/2017

Solicitante: **Valdemir Frederico**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 30/17 – Venda de Áreas Públicas.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para venda de imóveis de propriedade do Município, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 648/2017, em 9 de março de 2017. Despachado para parecer em 9 de abril de 2017. Recebido para parecer em 14 de março de 2017.

Este parecer está sendo apresentado com relativo atraso, porquanto, mesmo tendo acionado o setor responsável da Prefeitura Municipal de Birigüi, para o envio de documentos essenciais à tramitação da propositura, não fomos atendidos até o presente momento (11/04/2017 – 14h 30min).



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Verificamos, de plano, que Mensagem Aditiva ao Projeto foi encaminhada pelo Prefeito Municipal, para corrigir a área do bem descrito no inciso II, do artigo 1º, em razão de anterior doação feita pelo Município ao DER. Consignamos que a Mensagem em nada altera a exposição que segue.

A alienação de bens públicos é autorizada pelo artigo 17, da Lei 8.666/93, dependente, quando imóveis, de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência.

Solicitamos à Prefeitura Municipal o envio das avaliações prévias dos referidos imóveis, documentos que não foram enviados para instruir o Projeto.

Informamos também que o imóvel descrito no inciso II, do artigo 1º do Projeto precisava ser desafetado, o que poderia ter sido feito por meio de nova mensagem aditiva. Também neste particular não houve qualquer manifestação do Poder Executivo.

Optou o Chefe do Poder Executivo por apresentar os motivos determinantes de sua ação, inclusive com determinação prévia do destino da verba a ser apurada em caso de venda, o que constitui matéria de mérito que não pode ser apreciada por esta assessoria.

Portanto, estando ausentes a avaliação prévia dos imóveis, bem como a desafetação de um deles, o Projeto apresenta vícios insanáveis que o tornam ilegal.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a member of the municipal chamber, is placed here.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Assim, opinamos pela ilegalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink.

Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico

OAB/SP 128.828